



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 134
X
RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250401000180



Unidade responsável

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data

07/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

Fernando Henrique Moraes Do Nascimento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, enfrenta o desafio expressivo relacionado às condições precárias de tráfego em diversas ruas do município, onde são observados problemas estruturais graves como erosões, buracos, ausência de drenagem adequada e desgaste do solo natural. Tais deficiências comprometem consideravelmente a mobilidade urbana, trazendo riscos à segurança de pedestres e motoristas, além de dificultar o escoamento da produção local e o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte público.

A contratação do serviço de pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte-CE é imperativa para melhorar substancialmente a infraestrutura viária do município, assegurando não apenas a segurança e a mobilidade dos cidadãos, mas também respondendo às normas estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas, visando garantir transparência e eficiência na execução do serviço.

A não realização da pavimentação poderá acarretar impactos institucionais e sociais severos, como a interrupção parcial ou total dos serviços municipais essenciais e o não cumprimento de metas relacionadas à infraestrutura urbana. O Convênio nº 954960 e PT nº 1092674-54 com a Caixa Econômica Federal proporciona os recursos financeiros necessários para a execução dessa obra, assegurando a melhoria das condições urbanas e garantindo a segurança viária da população. A presente contratação tem sua fundamentação delineada no interesse público, conforme preconizam os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652 -2150 | (88) 3652 -2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



Os resultados pretendidos com a contratação são a requalificação e a modernização da infraestrutura viária urbana, promovendo a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Guaraciaba do Norte. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, esta contratação busca a reestruturação de vias públicas em prol de uma mobilidade segura e eficiente, assegurando-se de que todos os requisitos técnicos necessários sejam atendidos, baseando-se nos compromissos assumidos junto à instituição conveniente e nas necessidades efetivas da comunidade.

Conforme o consolidado no respectivo processo administrativo, esta contratação é imprescindível para alcançar os objetivos institucionais de melhoria da infraestrutura urbana, o que reitera a sua prioridade enquanto medida adotada no interesse público. A ação é plenamente respaldada pelo art. 11 e conforme o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a economicidade e a efetividade na gestão dos recursos destinados às obras públicas essenciais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. da Infraestrutura e Serviços Públicos	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), conforme identificado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, requer a elaboração de um projeto técnico detalhado. Este deve contemplar, além da pavimentação, a sinalização vertical e horizontal, em conformidade com as normas técnicas vigentes. A execução do projeto deve ser sustentada por um estudo de viabilidade econômica e financeira que assegure que os recursos públicos sejam aplicados de maneira correta e eficiente. Adicionalmente, é indispensável a comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa contratada, demonstrando experiência prévia em obras similares e qualificação adequada dos profissionais envolvidos.

O cronograma físico-financeiro deve ser apresentado de forma detalhada, estipulando prazos de execução claros e etapas de pagamento correlatas ao avanço da obra. Este aspecto é crucial para garantir a execução tempestiva e a correta aplicação dos recursos, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Seguindo este critério, a garantia da qualidade dos materiais utilizados na pavimentação e na sinalização será assegurada através de testes e ensaios laboratoriais que comprovem a conformidade com as especificações técnicas, elemento chave para a durabilidade e eficácia da intervenção.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em Guaraciaba do Norte-CE, buscando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificamos que se trata de uma "execução de obra", conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", caracterizando o serviço de pavimentação asfáltica. Isso aponta para uma demanda de obra de infraestrutura, essencial para a melhoria das condições urbanas no município.

Os preços referenciados foram fundamentados utilizando dados da Tabela SINAPI JUNHO/2024 sem desoneração e SEINFRA 28, garantindo que as estimativas financeiras estejam em conformidade com os parâmetros setoriais e reflitam a realidade do mercado de infraestrutura de transportes e construção civil.

Durante a análise comparativa das alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As principais alternativas analisadas incluíram a execução direta dos serviços e a terceirização via empreiteira. Nos casos de serviços como este, a terceirização frequentemente oferece uma maior eficiência e economicidade devido à especialização das empreiteiras e à capacidade de cumprir prazos reduzidos com maior qualidade técnica.

A alternativa mais vantajosa inicialmente identificada é a terceirização desses serviços, justificada pela eficiência na execução, economicidade associada, viabilidade operacional e alinhamento com os "Resultados Pretendidos". Critérios como o custo total da propriedade, disponibilidade de empresas competentes no mercado, facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, bem como práticas sustentáveis, foram levados em consideração.

Recomenda-se, portanto, a abordagem mais eficiente demandada pela análise: a terceirização dos serviços através de uma empreiteira especializada, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a contratação pública de pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte, Ceará, envolve a realização de um processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A empresa vencedora deverá realizar a pavimentação utilizando Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes, de modo a garantir qualidade e durabilidade da execução.

Adicionalmente, a solução inclui a implementação de sinalização vertical e horizontal que seja clara e eficaz, em aderência às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro,





assegurando que o projeto atenda aos requisitos de segurança e conforto para os moradores e demais usuários das vias em Guaraciaba do Norte.

Essa abordagem não somente garantirá a melhoria das condições de tráfego e a segurança viária, mas também proporcionará um impacto positivo na mobilidade urbana, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade delineados na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 954960 E PT Nº 1092674-54 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 954960 E PT Nº 1092674-54 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1,000	Serviço	926.801,95	926.801,95

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 926.801,95 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, atendendo aos princípios do artigo 11, e deve ser promovido quando tal procedimento mostra-se viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o §2º do artigo 18. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, nos pautamos nos critérios de eficiência e economicidade estipulados no artigo 5º, sempre tendo em mente a 'Seção 4 - Solução como um Todo' do ETP.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, constatamos que a pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte, Ceará, pode ser entregue de forma fracionada conforme cronograma físico-financeiro. Isto não apenas assegura eficiência e qualidade dos serviços prestados, mas também facilita o controle e fiscalização, conforme o §2º do artigo 40. A divisão permite execução simultânea de diferentes trechos, otimizando tempo e recursos disponíveis, conforme cronograma físico-





financeiro. Assim, o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto, o que aumenta a competitividade, nos termos do artigo 11.

Ainda que tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo argumentos do §3º do artigo 40. Isso se justifica pelo potencial de garantir economia de escala, otimizar a gestão contratual, preservar a funcionalidade de um sistema único e atender padronizações específicas. A consolidação minimiza riscos à integridade técnica do projeto, privilegiando assim essa alternativa após uma avaliação comparativa, pautada pelos princípios do artigo 5º.

A escolha entre parcelamento e execução consolidada impacta diretamente na gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica esses processos e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir uma fiscalização mais detalhada de entregas descentralizadas, embora potencializando a complexidade administrativa. A capacidade institucional para gerir tal complexidade, juntamente com os princípios de eficiência do artigo 5º, deve ser considerada.

Após cuidadosa análise, recomenda-se a alternativa mais vantajosa de execução integral. Essa escolha está alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade nos termos dos artigos 5º e 11, e seguindo critérios propostos pelo artigo 40. Essa abordagem não apenas favorece a administração pública em termos de eficiência e gestão mas também está em sintonia com o planejamento estratégico estabelecido.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de serviços de pavimentação asfáltica, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), está em acordo com o Plano de Contratação Anual (PCA), assegurando o alinhamento às demandas identificadas no planejamento estratégico da administração municipal. A previsão no PCA indica que esta contratação integra-se às metas definidas pela administração pública, promovendo uma conexão clara entre a necessidade local de infraestrutura e os objetivos estratégicos de melhoria urbana.

O alinhamento com os princípios legais, como eficiência e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 5º e 11, é evidente. Isso assegura que o processo licitatório promova o uso racional dos recursos, incentivando a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Este alinhamento garante que as necessidades locais sejam abordadas de maneira planejada e sistemática, conforme os princípios de planejamento e sustentabilidade descritos na legislação atual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pública para pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte, Ceará, almeja primordialmente aprimorar a infraestrutura viária do município, aumentando a segurança e o conforto para os moradores e usuários das vias. A





execução desses serviços projeta uma redução nos índices de acidentes de trânsito, além de assegurar um tráfego mais fluido e eficiente.

Além disso, a realização dessas obras fomentará o desenvolvimento econômico da região, ao facilitar o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Vias bem pavimentadas e sinalizadas otimizarão a mobilidade urbana, beneficiando a população local e estimulando o turismo na região.

Por fim, a contratação desse objeto cumpre os princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A escolha da empresa encarregada pela execução dos serviços ocorrerá por meio de um processo competitivo e transparente, o que garantirá a qualidade e a eficácia das obras realizadas em Guaraciaba do Norte.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão ajustadas para garantir a execução eficiente e o alcance dos objetivos pretendidos, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, será realizado um levantamento detalhado das necessidades de pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte, identificando as vias prioritárias e os locais mais críticos. Adicionalmente, a elaboração de um projeto técnico contemplará as especificações necessárias, assegurando a qualidade e durabilidade das obras. A condução de um processo licitatório transparente e competitivo, seguindo todas as normas e legislações vigentes, norteará a escolha da empresa para a execução dos serviços. A capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual será promovida, fornecendo informações sobre procedimentos, prazos e critérios de avaliação da qualidade dos serviços, em conformidade com o art. 116 da lei mencionada. Também será estabelecido um cronograma de execução da obra, com metas e prazos a serem cumpridos pela empresa contratada, garantindo o cumprimento do contrato dentro do prazo. Reuniões periódicas com a empresa contratada permitirão acompanhar o progresso da obra, verificar o cumprimento das especificações técnicas e solucionar eventuais problemas. Além disso, vistorias técnicas regulares serão realizadas para assegurar que os serviços executados estejam de acordo com o projeto técnico e atendam as necessidades da população de Guaraciaba do Norte. Por fim, a transparência e prestação de contas à população serão garantidas através da divulgação de informações sobre o andamento da obra, os recursos investidos e os resultados alcançados, demonstrando o comprometimento da Administração com a melhoria da infraestrutura do município.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em Guaraciaba do Norte-CE indica que a escolha de uma modalidade de contratação é crucial para atender de forma eficiente ao interesse público. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que aponta a urgência de melhorias nas condições de tráfego e segurança, a análise deve focar tanto na economicidade quanto na eficiência operacional. O SRP apresenta





vantagens significativas, incluindo a padronização dos serviços e a possibilidade de atender a demandas futuras com flexibilidade, o que pode ser vantajoso em um contexto onde incertezas de quantitativos ou necessidades de entregas fracionadas se fazem presentes.

A economicidade do SRP reside em seu potencial para oferecer economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual poderia limitar o planejamento estruturado necessário para maximizar os benefícios do SRP. Alternativamente, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, se alinha bem com a 'Solução como um Todo', caso a demanda seja fixa e pontual, garantindo uma segurança jurídica imediata e facilitando uma resposta rápida às necessidades definidas de infraestrutura.

Considerando que a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' é singular e com um valor estimado específico, a contratação tradicional pode ser considerada **adequada** para otimizar recursos e assegurar eficiência e agilidade na execução da obra, conforme art. 11. Enquanto o SRP pode ser visto como uma opção planejada para futuras contratações, a aplicação imediata da licitação específica mostraria como uma escolha assertiva devido à relevância das obras para o município, reiterando sua adequação frente às demandas locais e ao interesse público.

Portanto, a recomendação expressa é pela contratação tradicional por licitação específica, considerando que a escolha desta modalidade é **adequada** para otimizar a execução da pavimentação, assegurando a agilidade e a efetividade necessárias ao processo, conforme os objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto da contratação para serviços de pavimentação asfáltica em Guaraciaba do Norte/CE, a participação de consórcios é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos definidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação de CBUQ exige avaliação da complexidade técnica e da eficiência operacional, considerando se a formação de consórcios facilitaria ou comprometeria esses aspectos. Enquanto consórcios podem proporcionar incremento de capacidades técnicas e financeiras, a necessidade de gestão e fiscalização mais complexa pode se contrapor à simplicidade de operar com um único fornecedor. A obrigatoriedade de compromisso de constituição e responsabilidade solidária dos consorciados reforça a necessidade de um rigoroso controle, o qual pode elevar os custos administrativos e comprometer a economicidade.

A análise mercadológica e a vantajosidade econômica, conforme identificadas no levantamento, indicam que empresas individuais competentes estão aptas a atender a demanda, mitigando qualquer benefício adicional da formação de consórcios. Ademais, a pavimentação em diversas ruas, mesmo que abrangente, não se caracteriza por complexidade técnica excepcional que exija tal colaboração consorciada, quando comparada a grandes obras de engenharia com especialidades múltiplas. A consideração de que a participação de consórcios poderia agregar valor é mitigada por possíveis desafios na gestão eficiente e isonomia entre licitantes,





princípios firmados no art. 5º. A formação de consórcios, caso inadequadamente gerida, poderia comprometer a segurança jurídica e a execução isonômica, de encontro ao preceito do art. 11 de gerar contratação vantajosa e justa. Portanto, conclui-se que, no presente cenário, vedar a participação de consórcios é mais **adequada**, assegurando eficiência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', conforme fundamentado no ETP e descrito nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento adequado da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica mediante a solução proposta de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas ruas do Município de Guaraciaba do Norte-CE. Considerando a importância de otimizar recursos e evitar sobreposições, é necessário identificar contratações que tenham objetos semelhantes ou complementares, além de verificar dependências que possam impactar na execução da presente demanda. Tal análise permite que a Administração alcance maior eficiência, economicidade e respeite os princípios do planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar a existência de contratações correlatas, não foram identificados contratos passados, atuais ou planejados que diretamente influenciem ou sejam influenciados pela execução do serviço de pavimentação asfáltica, conforme descrito nos requisitos e solução definida para este processo. Tampouco se encontram identificadas oportunidades de junção de objetos semelhantes com outros contratos para padronização ou economia de escala, de acordo com o art. 40, inciso V, da mesma Lei. Não obstante, verificou-se que para a execução adequada do serviço, considera-se primordial garantir que a infraestrutura existente seja verificada e, caso necessário, adaptada, não havendo indicação direta de contratação prévia ou concomitante de infraestrutura necessária como base para os serviços de CBUQ.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes realizada no presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas previstos, nem em modalidades de contratação relacionadas a este projeto. Assim, a solução de pavimentação pode prosseguir de forma independente, sem a previsão de ajustes ou alterações de contratos correlatos, assegurando que a execução será executada em conformidade com o planejamento delineado. Isto ocorrerá de forma a promover um resultado eficaz e eficiente, em alinhamento com os princípios de legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), os potenciais impactos ambientais envolvem a emissão de gases de efeito estufa, a geração de resíduos asfálticos e o uso intensivo de recursos naturais e energéticos. Para mitigar essas questões, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, será priorizada a adoção de práticas sustentáveis





identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A utilização de materiais com alta durabilidade e baixo impacto, bem como técnicas de pavimentação eficientes, pode reduzir significativamente o consumo energético e a pegada de carbono. Logística reversa para o gerenciamento de resíduos asfálticos, assim como o uso de insumos reciclados ou biodegradáveis, será essencial para promover a sustentabilidade.

A implementação de tecnologia que minimize a utilização de recursos naturais será considerada, com possível certificação de eficiência energética para o maquinário empregado, como o selo Procel A. Essas medidas contribuirão para o planejamento sustentável (art. 12), equilibrando custos e benefícios sociais, econômicos e ambientais, sem criar barreiras à competitividade. Em consonância com o art. 5º, assegura-se que as medidas atenderão à proposta mais vantajosa e alcançarão eficiência e desenvolvimento sustentável de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade administrativa para implementar estas ações será avaliada, planejando licenciamento ambiental quando necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

A conclusão demonstra que as medidas mitigadoras são essenciais para otimizar a alocação de recursos, reduzir impactos ambientais e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, um ciclo de vida sustentável para a pavimentação em CBUQ ao longo do tempo. Na ausência de impactos significativos, essa avaliação é embasada tecnicamente, garantindo que as operações próprias da urbanização não causem prejuízos indiscriminados ao meio ambiente, preservando a eficiência e a eficácia do projeto em alinhamento com o interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para diversas ruas do município de Guaraciaba do Norte-CE é estratégica e fundamental para atender às necessidades estruturais e de mobilidade urbana identificadas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Com base nos estudos e análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegura-se que a solução proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente adequada. Foram contemplados todos os aspectos indispensáveis, desde a descrição detalhada da necessidade, passando pela avaliação de mercado até a consolidação de quantidades e valores estimados, refletindo uma abordagem coerente com os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As pesquisas de mercado demonstraram que a contratação proposta está alinhada com os padrões e práticas correntes, evidenciando a possibilidade de se obter ofertas competitivas que maximizem a economicidade e a eficiência na execução dos serviços pretendidos. O critério de apuração por item e a modalidade de concorrência eletrônica sugerida são medidas que buscam assegurar a isonomia e incentivar a inovação, conforme preconizado nos arts. 11 e 40 da citada lei.

Ao incorporar todos os elementos necessários para a decisão pela viabilidade dessa contratação, este posicionamento finaliza a preparação para a efetiva elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, reforçando a necessidade de dar prosseguimento ao processo licitatório tendo em vista o pleno adequado atendimento





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



à conveniência e oportunidade da Administração Pública. Sendo assim, considera-se a contratação vantajosa e recomendável, não apenas pelo atendimento a uma obrigação pactuada com a instituição conveniente, mas também pela garantia de melhorias significativas na qualidade de vida da população local, através do aprimoramento das condições de infraestrutura urbana e mobilidade, atendendo aos interesses públicos fundamentais.

Diante disso, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, mantendo o monitoramento das condições de mercado e alinhando as estratégias com o planejamento técnico e financeiro já estabelecido, o que garantirá a sua plena execução e culminará no atendimento integral das necessidades identificadas na etapa preliminar.

Guaraciaba do Norte / CE, 7 de abril de 2025

Samille Paiva Oliveira

SAMILLE PAIVA OLIVEIRA – CREA Nº 379384

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fernando Henrique Moraes do Nascimento
FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Paulo Jardele Feitoza Vale
PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO

Rayane Maria de Mesquita Freire
RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO

Alana Maria Martins Oliveira
ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO

